



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 22/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por seu presidente Ver. SANDRO DRUM, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 4035571837 e de CPF sob nº 504.173.710-04, residente e domiciliado na Travessa Costa e Silva, nº19, Bairro Centro, neste município denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **REJANE MARCHIORETTO RIBEIRO – R & A DECORAÇÕES**, inscrita no CNPJ nº15.063.776/0001-28, com endereço na Rua Guarani, nº 266, Centro, na cidade de Campos Borges – RS, neste ato representada pelo sua proprietária REJANE MARCHIORETTO RIBEIRO inscrita no Cpf/MF nº 840.580.560-53 e RG/SSP-RS nº : 2094139678, residente e domiciliada na Rua Guarani, 266, Centro, Campos Borges-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**

1.1 – É objeto do presente contrato a contratação, referente ao processo nº 148/2022, de empresa especializada para **decoração natalidade nas dependências do prédio e aquisição de produtos de decoração compreendendo os seguintes itens:**

Produtos/serviços	Valor
4 Refletores Led 40w	R\$ 320,00
2 Banners 1,80m x 7m	R\$ 3.000,00
2 Banners 1,80m x 6m	R\$ 2.500,00
18 Festões de Natal	R\$ 1.188,00
50 Bolas de Natal 15cm	R\$ 1.650,00
18 Pisca-Piscas de 10m	R\$ 684,00
30 Pisca-Piscas de 5m	R\$ 829,00
4 Canhões de Laser 532 NM	R\$ 1.400,00
50m de Mangueiras LED	R\$ 1.500,00
Serviços de Colocação e Retirada da Decoração Natalina	R\$ 5.429,00

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS

“CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

#### CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo máximo para a conclusão da instalação das decorações é até o dia 13/12/2022 e a retirada e deverá ocorrer entre os dias 06 e 13 de Janeiro de 2023.

#### CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 – Pelo fornecimento dos serviços descritos na Clausula 1º - Objeto – a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único:** para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, provisionados na seguinte dotação orçamentária: 33903923000000 – Festividades e Homenagens.

3.2 O valor será pago em única parcela após o integral cumprimento dos serviços de instalação da decoração mediante apresentação de nota fiscal, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

#### CLAUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

##### 4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos probatórios de que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço que venham a acarretar a terceiros.

4.1.5 É de responsabilidade da Contratada a retirada e o acondicionamento integral da decoração, o que deve ser feito entre os dias 06.01.2023 e 13.01.2023

##### 4.2 – DA CONTRATANTE:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:**

5.1 – No caso de descumprimento do objeto deste instrumento contratual, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

#### **CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:**

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e supletivamente arts. 74 e 75 da 8.666/93,

7.2 – Tem-se em consideração o princípio da supremacia do interesse público.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO FORO:**

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

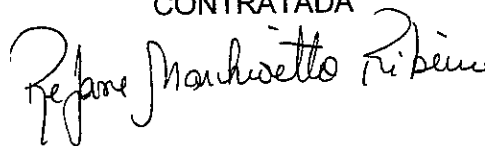
**CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 29 de novembro de 2022.

  
**SANDRO DRUM**  
Presidente do Legislativo  
CONTRATANTE

**REJANE MARCHIORETTO RIBEIRO**  
Empresa  
CONTRATADA



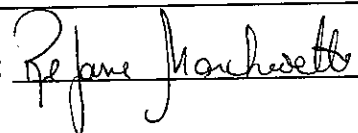
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: 

RG nº: \_\_\_\_\_